



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2019

Altera em partes Lei Complementar nº 082/2019, que dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019, e dá outras providências.

**JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 082/2019 passará a ter a seguinte redação:

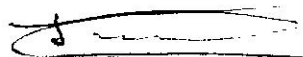
***“Art. 1º - Os pagamentos dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concernentes ao exercício de 2018, serão realizados nas seguintes modalidades:***

***I – Desconto de 30% para pagamento em parcela única, até 31 de maio de 2019;***

***II - Desconto de 20% para pagamento em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas aos contribuintes que firmarem Termo de Parcelamento, com a última parcela vincenda em 31 de julho de 2019.***

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2019.

  
**JAIR KLASNER**  
Prefeito Municipal